



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2022.

Dispõe sobre a manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 051/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica **MANTIDO** o **VETO PARCIAL** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 051/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, em 17 de março de 2022.


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 051/2021 tem por objetivo estabelecer penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários no Município de Colatina". Como justificativa para o veto o Poder Executivo informa sobre a existência de vedação o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, conforme dispõe art. 167, §1º da Constituição Federal e art. 128, §1º da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Expõe ainda, o Poder Executivo, que o projeto de Lei dispõe sobre atribuições de servidores públicos, matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Executivo.

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que fundamento para o veto é coerente, a manutenção do veto se faz necessária.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em 17 de março de 2022.


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

